



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 007 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

000070 0001 15 2 91

Dispõe sobre normas intertemporais de organização e funcionamento do Poder Judiciário, cria cargos comissionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

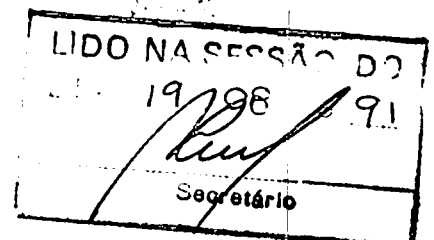
Art. 1º - Esta Lei organiza, intertemporalmente o funcionamento do Poder Judiciário, até a aprovação da Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

TÍTULO II
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima é composto de sete Desembargadores e funcionará com os seguintes órgãos:

I - Tribunal Pleno, formado por todos os Desembargadores, com uma Secretaria;





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

II - O Conselho Superior da Magistratura, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, um representante da Câmara Cível e um da Câmara Criminal, com uma Secretaria;

III - Câmaras Reunidas, compostas pelos membros das Câmaras Cível e Criminal, com uma Secretaria;

IV - A Câmara Cível, constituída de três Desembargadores, com uma Secretaria;

V - Câmara Criminal, composta por três Desembargadores, com uma Secretaria;

§ 1º - O Presidente do Tribunal presidirá o Tribunal Pleno e o Conselho Superior da Magistratura.

§ 2º - O Vice-Presidente presidirá as Câmaras Reunidas.

§ 3º - As Câmaras Cível e Criminal serão presididas por um dos seus membros, eleito anualmente, obedecendo a ordem da antigüidade.

§ 4º - Os representantes das Câmaras Cível e Criminal junto ao Conselho Superior da Magistratura serão eleitos anualmente por suas respectivas Câmaras.

Art. 3º - A competência dos órgãos do Tribunal será fixada na Constituição do Estado, na Lei de Organização Judiciária e no Regimento Interno.

§ 1º - Na falta da Lei de Organização Judiciária e do Regimento, será adotada a competência fixada na Legislação Judiciária do Estado de Rondônia, no que for aplicável.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA ___ / ___ / 19___
Sec. e ár. c.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

§ 2º - Enquanto não criado o cargo de Corregedor Geral da Justiça, as suas atribuições serão exercidas por um Desembargador eleito pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º - Os Serviços Administrativos do Tribunal de Justiça, abrangem os seguintes órgãos:

I - PRESIDÊNCIA, com as unidades de assessoramento imediato:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoria Militar;
- c) C.P.L;
- d) Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial;
- e) Assessoria de Informática;
- f) Secretaria de Controle Interno;
- g) Consultoria Jurídica.

II - VICE-PRESIDÊNCIA, com as unidades de assessoramento imediato:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria;

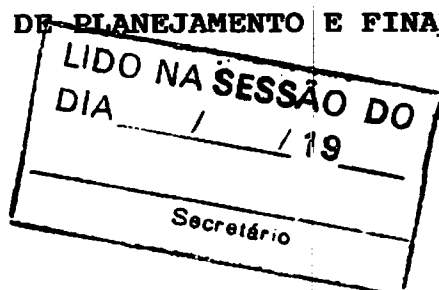
III - GABINETE DOS DESEMBARGADORES, com sua assessoria.

IV - DIRETORIA GERAL, com seu gabinete.

V - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, com as seguintes Divisões:

- a) Recursos Humanos, com as Seções de Administração de Pessoal e de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Material, com as seções de compras, Almojarifado e Patrimônio;
- c) Divisão de Serviços Gerais, com as Seções de Arquivo, Protocolo e Comunicações, Zeladoria e Portaria e de Transportes.

VI - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com as seguintes Divisões:





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

a) Divisão de Planejamento, com as Seções de Execução orçamentária, Acompanhamento e Controle;

b) Divisão de Finanças, com as Seções de Arrecadação, Pagadoria, e Contabilidade.

Art. 5º - Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da representação do Poder Judiciário e das atribuições regimentais, incumbe:

I - Autorizar o uso das dependências do Poder Judiciário para a realização de evento de qualquer natureza;

II - Nomear os cargos de direção do Poder Judiciário;

III - Autorizar a abertura de licitação, homologá-las e celebrar contratos;

IV - Gerir contas e movimentação financeira do Poder Judiciário em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças.

TÍTULO III
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

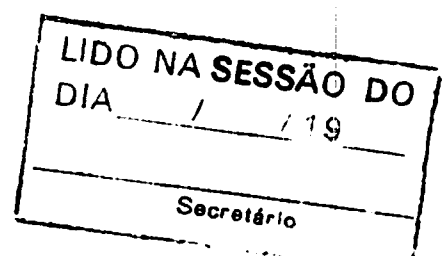
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º - A Comarca de Boa Vista, abrange os Municípios de Boa Vista, Normandia, Alto Alegre, Bonfim e Mucajaí.

Art. 7º - São órgãos de Justiça, na Comarca de Boa Vista:

I - O Tribunal do Juri;

II - Os Juizes de Direito.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 8º - A Comarca de Boa Vista terá duas varas, sendo uma cível e outra criminal.

Art. 9º - Aos Juizes da Vara Cível compete, ressalvados os casos de competência específica:

I - Processar, julgar e executar as ações contenciosas ou administrativas, de natureza civil ou comercial, bem como seus respectivos incidentes;

II - Processar e juntar os processos acessórios, contenciosos ou não, de natureza civil ou comercial;

III - Praticar todos os demais atos atribuídos pelas leis processuais civis a juiz de primeira instância.

Art. 10 - Aos Juizes da Vara Criminal, compete, ressalvados os casos de competência específica:

I - Processar e julgar as ações penais e seus incidentes, por crimes e contravenções;

II - Processar e julgar as questões relativas a "Habeas-Corpus", prisão em flagrante, prisão preventiva e liberdade provisória;

III - Praticar todos os demais atos atribuídos pelas leis processuais penais a juiz de primeira instância.

Art. 11 - A Comarca de Caracaraí abrange os Municípios de Caracaraí, São Luiz e São João da Baliza.

Art. 12 - São órgãos de justiça da Comarca de Caracaraí:

I - O Tribunal do Juri;

II - O Juiz de Direito.

Art. 13 - A Comarca de Caracaraí terá uma vara com atribuições comuns e cumulativas com as competências equivalentes as da Comarca de Boa Vista.

LIDO NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / 19 ____
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO II
DOS MAGISTRADOS

Art. 14 - O quadro da Magistratura do Estado de Roraima fica constituído por:

- I - Sete Desembargadores;
- II - Três Juízes de Direito de 1ª Instância;
- III - Três Juízes de Direito Substituto.

Art. 15 - Os direitos e vantagens dos Magistrados do Estado de Roraima, rege-se-ão pelas normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e de Lei Estadual.

SESSÃO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 16 - O ingresso na carreira dependerá de concurso público de provas e títulos, realizados pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, exigindo-se que os candidatos satisfaçam os requisitos:

- I - Ser brasileiro no gozo dos direitos civis políticos;
- II - Estar quite com o serviço militar;
- III - Ser bacharel em direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;
- IV - V E T A D O
- V - V E T A D O
- VI - Ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º - Para inscrição no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

LIDO NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / 19____
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

§ 2º - O concurso terá validade por dois anos, contados da data da homologação.

Art. 17 - O Tribunal de Justiça indicará para nomeação, sempre que possível, tantos candidatos, quantos forem as vagas a preencher, mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Ao Poder Judiciário do Estado de Roraima é assegurada a autonomia administrativa e financeira.

Art. 19 - A remuneração dos Desembargadores não será inferior a dos membros dos demais Poderes Estaduais, com observância do inciso V, para final, do Art. 93 da Constituição Federal.

§ 1º - Os vencimentos dos Magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra categoria (Anexo I).

§ 2º - V E T A D O

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal farão jus a uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente, de sua remuneração, não incorporável.

Art. 20 - Os vencimentos da

LIDO NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / 19____ Magistratura serão Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

reajustados, por proposta privativa do Tribunal de Justiça através de Lei ordinária.

Art. 21 - Os cargos efetivos do Poder Judiciário, quando criados só poderão ser preenchidos através de concurso público.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

Art. 22 - Para exercer cargo em comissão, poderão ser nomeados servidores dos Poderes da União, dos Estados e Municípios, desde que expressamente cedidos ao Poder Judiciário.

Art. 23 - V E T A D O

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

§ 3º - V E T A D O

§ 4º - V E T A D O

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e extraorçamentários do Poder Judiciário.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA ____ / ____ / 19 ____
Secretário

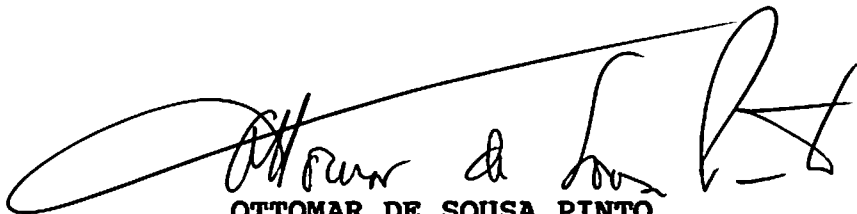


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 25 - Os efeitos desta Lei retroagem a data de instalação do Tribunal de Justiça.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1991; 102º Ano da República e 1º Ano da Instalação do Estado.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

[Handwritten signature]

A N E X O S



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO (V E T A D O)
DESEMBARGADOR	1.114.000,00	-
JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA	1.002.600,00	-
JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA	902.340,00	-
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	812.106,00	-

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS	REF.VENCIMENTO
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	DIRETOR GERAL	-	01	-
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (TJR.DAS-100)	Ch.de Gabinete da Presidência	TJR.DAS.106	01	-
	Ch. da Consultoria Jurídica	TJR.DAS.106	01	-
	Ch. da Assessoria de Informática	TJR.DAS.106	01	-
	Ch. da Assessoria Militar	TJR.DAS.105	01	=
	Secretário de Controle Interno	TJR.DAS.105	01	-
	Chefe da CPL	TJR.DAS.106	01	-
	Ch. da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial	TJR.DAS.104	01	-
	Chefe de Gabinetes	TJR.DAS.104	09	-
	Assessores Jurídicos	TJR.DAS.106	11	-
	Diretor de Departamento	TJR.DAS-106	02	-
	Diretor de Secretaria	TJR.DAS.106	05	-
	Chefe de Divisão	TJR.DAS.105	11	-
	Chefe de Seção	TJR.DAS.103	20	-
	Chefe de Secretaria de Ofício Judicial	TJR.DAS.102	02	-
	Agente de Segurança	TJR.DAS.101	07	-
	Secretários de Gabinete	TJR.DAS.103	09	-






GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO III (VETADO)

8

ANEXO IV (VETADO)